

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições para formação de chapas e apresentação dos Planos de Trabalho, com fundamentação na Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, de acordo com as disposições deste Edital.

## 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Diretor Escolar que será nomeado pelo prefeito municipal, será indicado pela comunidade mediante escolha em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar, precedido de exame de conhecimento específico - ECE de caráter eliminatório.
- 1.2 O cargo de Diretor Escolar é de dedicação integral e provimento em comissão, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação;
- 1.3 Nas escolas, cujo início de funcionamento for inferior ao período de dois anos, poderão se candidatar funcionários do magistério, lotados na própria escola desde que tenham mais de dois anos de efetivo exercício no magistério em uma das unidades educacionais que compõem a rede municipal.
- 1.4 Os profissionais candidatos a Diretor Escolar ou a função de Vice-Diretor poderão concorrer em estabelecimento de ensino onde se encontra, em efetivo exercício do cargo, sendo vedada a inscrição em mais de uma escola.
- 1.5 O diretor eleito terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos, se reeleito, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto numa mesma unidade de ensino.
- 1.6 Considera-se mandato eletivo na rede municipal de ensino os processos realizados nos anos de 2006, 2010, 2013 e 2017.
- 1.7 A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.
- 1.8 Devido à pandemia do COVID-19, a organizadora reserva-se o direito de tomar medidas protetivas e preventivas, visando à saúde e o direito coletivo de todos os envolvidos, seguindo orientações dos governos; municipal, estadual e federal, assim como, orientações da Organização Mundial de Saúde e do corpo docente de sua Banca. Essas medidas podem incluir: alterações de cronogramas; fracionamento em datas e em horários distintos (além dos previamente divulgados), dentre outras ações a serem publicadas.

## 2 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1 A segunda etapa constará de escolha pela comunidade escolar da chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor.
- 2.2 Somente poderão participar do processo de escolha, os candidatos aprovados pelo ECE.
- 2.3 A Organizadora divulgará a relação de escolas municipais onde será realizado o processo de escolha de Diretor e Vice – Diretor.
- 2.4 Na fase da inscrição de candidatos do processo eleitoral, os requerimentos serão apresentados pelos interessados em cada escola, à comissão organizadora, dentro do prazo e critérios fixados em Edital.
- 2.5 Documentos que deverão ser entregues para realizar as inscrições das chapas, Conforme relação abaixo:
  - a) Documento de Identificação com foto;
  - b) CPF com comprovante de Situação Cadastral;
  - c) Título de Eleitor com Quitação Eleitoral;
  - d) Certificado de conclusão de curso: Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Disciplinas Específicas ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;
  - e) Declaração de Contagem de Tempo – O candidato deverá solicitar pelo email: [eleicaodediretor@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:eleicaodediretor@lagoasanta.mg.gov.br);
  - f) Plano de Gestão.

## 3 – DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

- 3.1 A segunda etapa constará da escolha da chapa pela comunidade escolar e será realizada nas escolas municipais, em conformidade com Cronograma Previsto.
- 3.2 A comunidade escolar, por votação escolherá a chapa que julgar apta para a gestão escolar.
- 3.3 Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou



mais candidatos à função de Vice – Diretor.

**3.4** A composição da chapa com mais de um candidato para a função de Vice – Diretor ocorrerá quando a Escola Municipal comportar mais de um servidor nessa situação;

**3.5** A comunidade Escolar, apta para participar da segunda etapa, compõe-se de:

**3.6** Categoria de servidores da unidade de ensino, em exercício na escola:

a) *Professores e especialistas da educação;*

b) *Demais servidores do quadro da escola;*

c) *Alunos, matriculado a partir do 7º ano do Ensino Fundamental, com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade completos e com frequência comprovada na escola.*

d) *Pais e / ou responsáveis legais pelos alunos menores de 14 anos.*

e) *Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que atuam em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;*

**3.7** Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que estejam substituindo servidores afastados poderão votar normalmente;

**3.8** Os membros da categoria pais de alunos que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;

**3.9** O votante só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

**3.10** Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita antes da última apresentação da proposta de trabalho a comunidade escolar.

**3.11** Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**3.12** Para chapa única, onde não houver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, passará pelo processo de escolha junto ao Colegiado Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, desde que o indicado tenha sido aprovado pelo ECE.

Os servidores aprovados no exame, interessados em participar do processo de escolha de diretor escolar e vice-diretor, deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um ou mais candidatos à função gratificada de vice-diretor, conforme quantitativo definido em Instrução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais. Nas escolas que não apresentarem coro suficiente para montar chapa completa será autorizada a formação da chapa incompleta. Mas somente onde não teve número de pessoas aprovadas suficiente. Caso tenha coro suficiente, só serão aceitas chapas completas.

#### 4 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**4.1** Ocorrendo empate no resultado da consulta, a Secretária Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal, o nome do servidor candidato ao cargo de Diretor Escolar que comprovar pela ordem;

a) *Maior nota no ECE.*

b) *Maior tempo de serviço na escola em que encontra-se em efetivo exercício.*

c) *Maior tempo de serviço no magistério público municipal.*

#### 5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

**5.1** A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, fará realizar assembléias para exposição e discussão das propostas de trabalho dos candidatos, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

**5.2** As chapas inscritas no processo poderão promover atividades diferentes das previstas no item 5.1, para possibilitar melhor conhecimento dos planos de trabalho à comunidade escolar, dando conhecimento prévio à Comissão Organizadora.

**5.3** Cabe à Comissão Organizadora autorizar a realização das atividades de que trata o item 5.2, respeitando as normas desta Instrução e zelando para que as chapas tenham tratamento igualitário.

**5.4** Cabe a Comissão Organizadora orientar, previamente, os candidatos quanto às propagandas da(s) chapa(s).

**5.5** As atividades de campanha se encerram 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de exclusão do processo da(s) chapa(s) infratora(s), pela Comissão



Organizadora.

## 6 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 A comunidade escolar indicará a chapa dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice – diretor, em processo de votação realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos.
- 6.2 No ato da votação à Mesa Receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação do documento de inscrição comprovando a sua identidade e a regularidade de sua condição.
- 6.3 Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Mesa, exceto o Presidente da Comissão Organizadora, quando solicitado.
- 6.4 A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras.
- 6.5 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, no mesmo local de votação.
- 6.6 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Organizadora.
- 6.7 Em escola onde não realizar ou não se completar o processo, será indicado pela Secretária Municipal de Educação, nome de servidor que atenda aos critérios desta Instrução, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer o cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor.
- 6.8 Na hipótese de vacância da função de Vice – Diretor após seu provimento, será designada para exercê-la o servidor que atenda aos critérios estabelecidos nesta Instrução, indicado pelo Diretor Escolar referendado pelo Colegiado Escolar e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.9 Na falta de servidor que atenda às condições previstas nesta Instrução, será indicado pela Secretária Municipal de Educação o servidor a ser nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de Diretor Escolar ou a função de Vice – Diretor, até que realizado novo processo.

## 7 – DOS RECURSOS

- 7.1 As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de escolha poderão pedir reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora e interpor recurso à Organizadora.
- 7.2 Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser feitos e interpostos devidamente.
- 7.3 O pedido de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.
- 7.4 As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão informados às chapas dos interessados.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Secretária Municipal de Educação, nos termos desta Instrução, submeterá à decisão do Prefeito Municipal os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor e ao cargo ou função de Vice – Diretor.
- 8.2 A investidura dos servidores nomeados na forma da lei, no cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 8.3 Os empossados serão submetidos, obrigatoriamente, a curso de capacitação, a serem realizados nos padrões designados pela Organizadora.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Lagoa Santa, 06 de outubro de 2021.

  
**NILÁ ALVES DE REZENDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### CRONOGRAMA PREVISTO

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Lançamento do Edital	06/10/2021
02	Início das Inscrições da chapa(s) e apresentações do Plano de Trabalho	07/10/2021
03	Término das Inscrições	09/10/2021
04	Divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) nas comunidades e Cadastramento dos votantes	11/10/2021
05	Término do cadastramento dos votantes	22/10/2021
06	Término da Divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) nas comunidades	29/10/2021
07	<b>Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa indicada (data prevista)</b>	<b>31/10/2021</b>
08	<b>Divulgação do resultado final da eleição</b>	<b>04/11/2021</b>